

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.975, DE 2005 (MENSAGEM Nº 160/2005)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004..

Autor: Comissão de Relações Exteriores

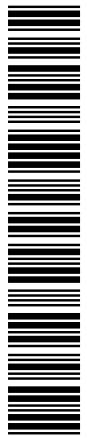
Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.975/05, aprovou o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004..

O Projeto de Decreto Legislativo referido sujeita à aprovação Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio Nacional.

Na forma do Acordo, as Partes comprometem-se a envidar esforços conjuntos para coibir o tráfego de aeronaves supostamente envolvidas com atividades ilícitas transnacionais, adentrando ou evoluindo nos respectivos espaços aéreos nacionais.



FAF0B87C09

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o pronunciamento, quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto ora em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O Acordo aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em nosso entender, não afronta nenhum dispositivo constitucional, sendo viável a sua adoção como norma vigente em nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito, o Acordo é conveniente, ao permitir a colaboração mútua entre os Países, com o objetivo de coibir o tráfego de aeronaves supostamente envolvidas com atividades ilícitas transnacionais, particularmente o contrabando de armas e munições e o narcotráfico.

Em face desses argumentos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.975/05 e, no mérito, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006.

Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**



FAF0B87C09

Relator

2006_276_146



FAF0B87C09